



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10855/001.050/92-81

ACORDÃO NO. 106-07.445

Sessão de : 17 de agosto de 1995

Recurso no: 89.031 - IRPF-EX: DE 1988

Recorrente : GERALDO TUVANI

Recorrida : DRF em SOROCABA - SP

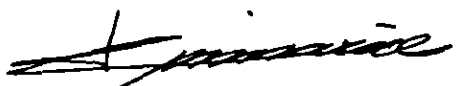
MFMA

IRPF- DECORRENCIA - A decisão do processo-matriz estende seus efeitos aos processos decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GERALDO TUVANI.

RESOLVEM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial recurso, para excluir a parcela indicada pelo relator, adequando a exigência ao decidido no processo-matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1995

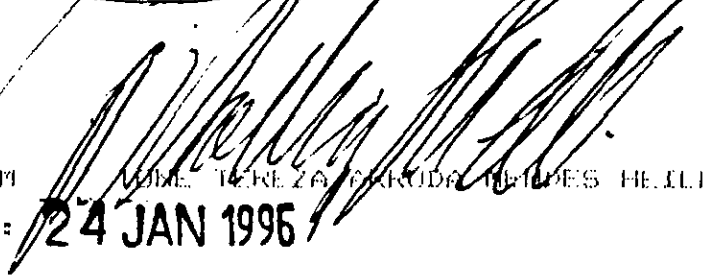

JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


PAULO ROBERTO NUNES

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 24 JAN 1996


TEREZA CECÍLIA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA
FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10855/001.050/92-81

ACORDÃO NO. 106-07.445

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI e MARIA NAZARETH REIS DE MORAIS. Ausentes os Conselheiros JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, FERNANDO CORREA DE GUAMA e HENRIQUE ISLER.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line with a loop at the top and a long, sweeping curve at the bottom.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10855/001.050/92-81

ACÓRDÃO NO. 106-07.445

Recurso no. 89.031

Recorrente: GERALDO TUVANI

RELATÓRIO

GERALDO TUVANI, já qualificado, por seu representante, recorre da decisão da DRF/Sorocaba-SP, de que foi cientificada em 27.12.93 (fls. 42), através de recurso protocolado em 25.01.94 (fls. 45).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 18), relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física/Exercício 1988, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo no. 1088/001.046/92-11.

3. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª. Câmara, em sessão de 16.08.95, resultando em dar provimento parcial conforme Acórdão no. 106-7.431.

4. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produziu qualquer defesa específica.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10855/001.050/92-81

ACORDAO NO. 106-07.445

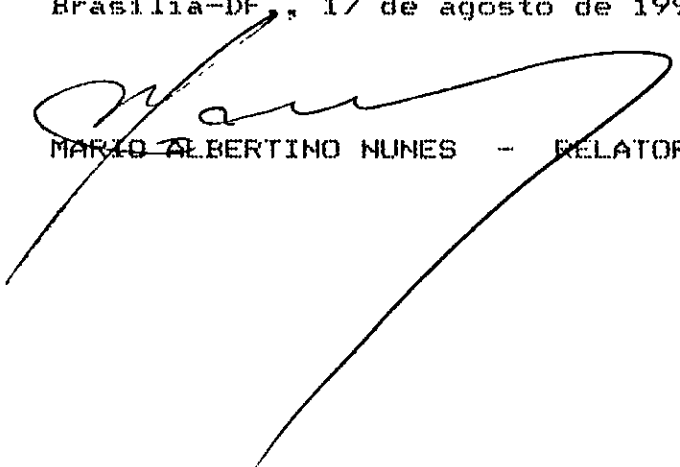
V O T O

Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES, Relator

Por se tratar de reflexo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conhecimento do recurso, por tempestivo e interposto na forma da lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para adequar a exigência ao decidido no processo-matriz.

Brasília-DF, 17 de agosto de 1995



MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR